CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ

AVENIDA POSSIDONIO DE SOUZA, 221, CENTRO, IPECAETA – BAHIA
TELEFONE (75) 3685 2121 – EMAIL: camara.ipecaeta@hotmail.com
CEP: 44.680-000 - CNPJ: 01.667.806/0001-09

PORTARIA 024/2021
07 de abril de 2021.

Estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução dos riscos de disseminação do coronavírus, causador da COVID-19, na Câmara Municipal de Ipecaetá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

b) a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

c) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

d) em vista dos últimos decretos do Governo do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Ipecaetá.

Art. 2º As atividades da Câmara Municipal serão reduzidas, devendo as mesmas ocorrerem quinzenalmente às 16 horas.

Parágrafo primeiro. O período de que trata o caput poderá ser alterado, após deliberação da Mesa diretora, em caso de verificação da necessidade da medida.

Parágrafo segundo. Caso haja necessidade de marcação de sessão para votação de projeto que seja pedido urgência, o presidente marcará a data e informará a todos os vereadores, por meio telefônico ou por aplicativo de mensagens.

Parágrafo terceiro. As sessões que eventualmente forem marcadas nesse período de suspensão não terão caráter extraordinário.

Art. 3º. Deverão ser observadas por todos os servidores e colaboradores da Câmara as orientações divulgadas pelo Ministério da Saúde e atendidas as seguintes recomendações e orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – os eventualmente afastados do trabalho presencial devem manter uma rotina de cuidados conforme orientação do serviço médico e dos órgãos de saúde pública;

Art. 4º. A Câmara deverá manter as seguintes recomendações, orientações e providências:

I – veiculação sistemática de informações, orientações e procedimentos preventivos;

II – reforço das ações do serviço de limpeza e higienização de ambientes de grande circulação e superfícies;

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZAQUEU PEREIRA BASTOS
Presidente da Câmara Municipal de Ipecaetá